LEI Nº 2.439 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a denominação de 'Morada Sul' ao Conjunto Habitacional de Interesse Social FNHIS I e suas Ruas e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Denomina de "Morada Sul" o Conjunto de Interesse Social situado no Bairro Floresta, nos termos da planta esquemática constante no anexo I.

Art. 2° Tornam-se oficiais, e passam a integrar os mapas do Município de Porto Velho as vias integrantes ao Conjunto Habitacional de Interesse Social Morada Sul, nos termos da planta esquemática constante no anexo I, denominadas de:

I – Rua Açaí;
II – Rua Abiu;
III – Rua Carambola;
IV – Rua Cupuaçu;
V – Rua Castanha;
VI – Rua Graviola;
VII – Rua Cajá.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município